

**TABELA XV**

**ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS**

I. Anotação ou Protesto					
	VR Cext	R\$	VR Cext	R\$	CPC
Até	12.000,00	R\$ 2.952,00	180,00	R\$ 44,28	Vide nota
Até	16.000,00	R\$ 3.936,00	240,00	R\$ 59,04	"
Até	24.000,00	R\$ 5.904,00	360,00	R\$ 88,56	"
Até	32.000,00	R\$ 7.872,00	480,00	R\$ 118,08	"
Até	40.000,00	R\$ 9.840,00	530,00	R\$ 130,38	"
Até	48.000,00	R\$ 11.808,00	580,00	R\$ 142,68	"
Até	56.000,00	R\$ 13.776,00	630,00	R\$ 154,98	"
Até	64.000,00	R\$ 15.744,00	680,00	R\$ 167,28	"
Até	72.000,00	R\$ 17.712,00	730,00	R\$ 179,58	"
Até	80.000,00	R\$ 19.680,00	780,00	R\$ 191,88	"
Até	88.000,00	R\$ 21.648,00	830,00	R\$ 204,18	"

OBS: - Esta tabela não é progressiva.

	VR Cext	R\$	CPC
II. Intimação:	80,00	R\$ 19,68	Vide nota
III. Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: 80% das custas do nº I.			
IV. Certidões:	70,00	R\$ 17,22	
V. Informação em certidão em forma de relação, por cada informação (CPF ou CNPJ), de protesto tirado e dos cancelamentos efetuados, constantes de certidão em forma de relação, nos moldes do art. 29, da Lei nº 9.492/97.	36,00	R\$ 8,86	"
VI. Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,60	R\$ 0,15	"
VII. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018-CNJ)			
a) Sessão de conciliação e mediação (primeiros 60 minutos), incluído o termo respectivo	1300,00	R\$ 319,80	-
b) A partir da primeira hora, a cada fração adicional de 15 minutos	325,00	R\$ 79,95	-
VIII. Apostilamento (Provimento nº 62/2017-CNJ)	193,00	R\$ 47,48	-

## NOTAS

1. Nenhum valor será devido ao tabelião pelo exame do título ou documento de dívida, devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal;
  2. Os tabeliães de protestos de título poderão, através de sua associação de classe, celebrar convênios com órgãos do Poder Público, com pessoas físicas e jurídicas para não exigir depósito prévio de emolumentos, custas, taxas, tributos fundos e quaisquer outras despesas, nos termos do art. 37, §1º da Lei Federal nº 9.492/97.
  3. Os valores incidentes serão pagos pelos respectivos interessados por ocasião do pagamento, do pedido de retirada do título antes do protesto ou no ato do pedido do cancelamento quando se trata de título protestado, com base nos valores das tabelas e das despesas vigentes na data da prática destes atos.
  4. Havendo interesse da administração pública federal, estadual ou municipal, os tabelionatos de protestos de títulos e de outros documentos que ficam obrigados a recepcionar, para protesto comum ou falimentar, as certidões de dívida ou de inscrição na dívida ativa, independente de prévio depósito dos emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios, nos termos do item 3 acima.
  5. A administração pública não pagará emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios pela retirada dos títulos encaminhados indevidamente ou por inconsistência de arquivos.
  6. Compreendem-se os títulos e outros documentos de dívidas, sujeito à protesto comum ou falimentar, os títulos de crédito, com tal definidos em lei e os documentos considerados como títulos executivos judiciais ou extrajudiciais pela legislação processual, inclusive as certidões de dívida expedida por órgãos da administração pública direta e indireta e a certidão de dívida ativa inscrita pela União, Estados e Municípios.
  7. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
- OBS: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.